



Referência: Processo nº 202500016002152

Interessado(a): @nome_interessado@

Assunto: Complementação do Estudo Técnico Preliminar

DESPACHO Nº 284/2025/SSP/ICLR-LAQT-18643-18643

Considerando o elevado grau de especificidade técnica exigido para os insumos listados, em especial os materiais de referência certificados (MRCs) utilizados em análises toxicológicas forenses, esclarece-se que as exigências constantes do Termo de Referência são imprescindíveis para garantir a rastreabilidade, a confiabilidade e a validade técnico-legal dos resultados obtidos nos exames periciais. Tais exigências não configuram restrição indevida à competitividade, mas sim uma medida necessária para assegurar a adequada consecução do interesse público, especialmente diante da natureza judicial dos exames toxicológicos.

A análise toxicológica forense depende da identificação precisa de um grande número de substâncias tóxicas em matrizes biológicas complexas, como sangue, urina e humor vítreo. Para que os métodos empregados nesse tipo de análise sejam considerados válidos, **é imprescindível o uso de MRCs com identidade e concentração conhecidas, alta pureza e rastreabilidade metrológica, conforme diretrizes da ISO/IEC 17025 e das boas práticas laboratoriais internacionais**. Nesse sentido, exige-se que os MRCs sejam produzidos por fornecedores acreditados segundo a norma ISO 17034, a qual assegura que os padrões sejam elaborados com controle de homogeneidade, estabilidade e atribuição de valores com incerteza mensurada, o que é essencial para a confiabilidade dos resultados periciais.

Adicionalmente, **veda-se o fornecimento de padrões deuterados como substitutos aos padrões analíticos convencionais**. Essa exigência se justifica porque os padrões deuterados são indicados como padrões internos, utilizados para corrigir variações instrumentais, e não para identificação e quantificação direta da substância-alvo. Os compostos marcados com deutério possuem massa molecular distinta e apresentam comportamento analítico diferente, podendo comprometer a exatidão da identificação cromatográfica e espectrométrica. Assim, sua substituição por padrões analíticos comprometeria a qualidade técnica da análise.

Também é exigido que os MRCs possuam tempo de análise (prazo de validade) igual ou superior a 12 meses a partir da data de entrega. Essa exigência visa garantir tempo suficiente para a execução de todas as etapas necessárias, desde o recebimento, controle de qualidade, preparação de soluções, desenvolvimento e validação de métodos, até a aplicação em análises rotineiras. Tal prazo é fundamental para evitar o descarte precoce de insumos e a consequente

necessidade de novas aquisições, representando, portanto, uma medida de racionalização de recursos públicos.

Quanto à exigência de pureza mínima dos padrões, **estabelece-se como critério técnico o grau de pureza igual ou superior a 98%, a fim de assegurar a especificidade do sinal analítico, evitar interferências e reduzir a incerteza da medição.** A utilização de padrões com menor pureza comprometeria a confiabilidade dos laudos periciais, podendo inclusive gerar resultados falso-positivos ou falso-negativos, o que seria inaceitável em exames que subsidiam decisões judiciais.

Dessa forma, todas as exigências técnicas estabelecidas na especificação do objeto foram elaboradas com base em critérios científicos, normativos e operacionais. Elas são indispensáveis para garantir a acurácia, robustez, rastreabilidade e validade legal dos resultados obtidos, em estrita observância aos princípios da isonomia, razoabilidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Assim, entende-se que as especificações refletem a real necessidade da unidade requisitante e estão em conformidade com o disposto no art. 21, inciso III, do Decreto Estadual nº 10.207/2023.

GOIANIA, 06 de agosto de 2025.

KELLY CAROLINA FRAUZINO ARAUJO CORDEIRO
[Perita Criminal]



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CAROLINA FRAUZINO ARAUJO CORDEIRO, Perito (a) Criminal**, em 07/08/2025, às 08:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **77929172** e o código CRC **714C3AB8**.



Referência:
Processo nº 202500016002152



SEI 77929172